Câmara Municipal de Parauapebas
Publicado
03/07/2020
PA

RESOLUÇÃO Nº 04/2020

REGULAMENTA O DESFAZIMENTO DE BENS MÓVEIS QUE COMPÕEM O ACERVO PATRIMONIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução disciplina os critérios e os procedimentos administrativos de observância obrigatória para o desfazimento de bens móveis que compõem o patrimônio da Câmara Municipal de Parauapebas.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Resolução, desfazimento é o processo de exclusão de um bem do acervo patrimonial, de acordo com a legislação vigente e expressamente autorizada pela autoridade competente.

Art. 2º Para fim de desfazimento, os bens móveis genericamente considerados como inservíveis deverão ser classificados como:

I – ociosos: bens que se encontram em perfeitas condições de uso, mas não são utilizados;

II – recuperáveis: bens que não se encontram em perfeitas condições de uso e cujo custo de recuperação seja de até 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado, ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;

III – antieconômicos: bens cuja manutenção seja excessivamente onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsoletismo;

IV – irrecuperáveis: bens imprestáveis para os fins a que se destinam devido à perda de suas caracteristicas ou em razão de seu custo de recuperação ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo-benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

Parágrafo único. Além das classificações previstas nos incisos deste artigo, a Comissão de Desfazimento poderá classificar o bem desprovido de qualquer valor econômico como sucata.

Art. 3° O desfazimento de bens móveis pertencentes ao acervo patrimonial da Câmara Municipal de Parauapebas poderá ser feito mediante:

I – permuta;

II – transferência externa;

III – venda;

IV – doação;

V – inutilização;

VI – abandono.

Parágrafo único. A ordem estabelecida neste artigo é de observância obrigatória, devendo ser robustamente justificada, no processo competente, a sua eventual inobservância.

CAPÍTULO II
DO REAPROVEITAMENTO DE BENS

Art. 4° Previamente ao desfazimento de bens, independentemente da modalidade a ser adotada, deverão ser observados os seguintes procedimentos, visando ao reaproveitamento interno de bens em condições de uso:

I – o Departamento de Patrimônio identificará o bem potencialmente inservível, através de inventário ou mediante comunicação da unidade administrativa detentora da carga, encaminhando-o ao depósito;

II – o bem deverá ser avaliado fisica e financeiramente, para fins de classificação em uma das categorias previstas nos incisos do artigo 2° desta Resolução;

III – se o bem for classificado como ocioso, o Departamento de Patrimônio dará conhecimento de sua disponibilidade a todas as unidades administrativas da Câmara, fixando prazo para eventual manifestação de interesse;

IV – havendo interesse, o bem será destinado à unidade administrativa que primeiro o manifestar, cabendo ao Departamento de Patrimônio proceder ao ajuste da carga patrimonial;

V – inexistindo unidades administrativas dispostas a receber o bem em carga, caberá ao Departamento de Patrimônio:

a) guardar o bem em depósito próprio quando verificar, através de registros de aquisições ou de movimentações patrimoniais anteriores de material igual ou similar, que o bem é de utilização ou necessidade frequente, sendo provável sua requisição por qualquer unidade administrativa no prazo máximo de 04 (quatro) anos;

b) providenciar o desfazimento do bem, nos termos desta Resolução, se não constatada a hipótese descrita na alínea anterior.

VI – se o bem for classificado como recuperável, o Departamento de Patrimônio dará conhecimento ao Departamento de Materiais e Serviços, a quem compete adotar as providências necessárias para a colocação do bem em condições de uso, após o que aplicar-se-ão as disposições dos incisos III, IV e V deste artigo.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não prejudica o procedimento previsto no artigo 55 da Resolução nº 015, de 16 de dezembro de 2015.

CAPÍTULO III
DAS MODALIDADES DE DESFAZIMENTO
Seção I
DA PERMUTA

Art. 5º Permuta é a modalidade de transferência da posse de determinado bem, entre órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Parauapebas, mediante contrapartida de outro bem.

§ 1º Os bens permutados não precisam ser da mesma espécie ou possuir o mesmo valor.

§ 2º A quantidade de bens entregues em permuta não precisará corresponder à quantidade de bens recebidos em troca, se justificada a vantagem da transação.

§ 3º A permuta poderá ter início mediante manifestação de qualquer dos órgãos públicos descritos no *caput* deste artigo, condicionada à expressa atestação da necessidade e de efetivo uso do bem a ser recebido.

§ 4º Quando a permuta tiver início por manifestação da Câmara Municipal de Parauapebas, que deverá indicar o bem disponível e o que pretende receber em contrapartida, o(s) órgão(s) consultado(s) terá(ão) o prazo de 15 (quinze) dias úteis para manifestar interesse, indicando o bem apto à troca.

§ 5º O desfazimento se aperfeiçoará com a expedição do Termo de Permuta, onde serão consignados e individualizados os bens baixados e os recebidos, com a indicação dos respectivos valores líquidos contábeis, além de outras informações que os Departamentos de Patrimônio e Contabilidade entenderem pertinentes.

§ 6° A permuta é modalidade preferencial para o desfazimento de bens e equipamentos de processamento de dados e similares, dispensável mediante justificativa, sendo de uso facultativo para os demais bens.

Seção II

DA TRANSFERÊNCIA EXTERNA

Art. 6° Transferência externa é a modalidade de movimentação permanente de bens entre órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do município de Parauapebas, com outorga gratuita de posse e troca de responsabilidade patrimonial.

§ 1° Quando a transferência se der por iniciativa da Câmara Municipal de Parauapebas, esta deverá indicar o bem disponível, fixando prazo não inferior a 30 (trinta) dias úteis para o órgão consultado manifestar seu interesse.

§ 2° Recebido o aceite, o Departamento de Patrimônio expedirá o Termo de Transferência, a ser firmado pela autoridade máxima, onde especificará o bem transferido, com todas as suas características e valor líquido contábil, além de outras informações que os Departamentos de Patrimônio e Contabilidade entenderem pertinentes.

§ 3° A transferência correrá às expensas do órgão recebedor, e somente após a retirada do bem o Departamento de Patrimônio dará a respectiva baixa no sistema.

Seção III

DA VENDA

Art. 7° Venda é o meio pelo qual se dá a transferência definitiva da posse de determinado bem, mediante pagamento.

Parágrafo único. A venda deverá ser realizada através de licitação, preferencialmente na modalidade do leilão, nos termos do artigo 22, parágrafo 5°, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 8° Para realização da venda, serão observados os seguintes procedimentos:

I – o bem deverá ser avaliado física e financeiramente, para fins de classificação em uma das categorias previstas no artigo 2° desta Resolução;

II – se classificado como ocioso ou recuperável, o bem somente poderá ser levado à venda após constatada a impossibilidade de seu reaproveitamento internamente, nos termos do artigo 4° desta Resolução;

III – a Administração deverá diligenciar para que a avaliação financeira do bem corresponda aos preços atualizados e praticados no mercado;
IV – a autoridade máxima da Câmara Municipal deverá emitir circunstanciada justificativa evidenciando o interesse público a ser alcançado com a medida, especialmente considerando a adoção da venda em detrimento das demais modalidades de desfazimento de bens.

Art. 9° Para o leilão, do qual podem participar tanto pessoas físicas quanto jurídicas, deverão ser observados os seguintes procedimentos:
I – os bens, já avaliados pela Comissão de que trata esta Resolução, deverão ser relacionados preferencialmente em itens isolados, podendo ser agrupados em lotes de vários objetos quando estes representarem jogos ou conjuntos que não devam ser desfeitos ou cuja inviabilidade econômica de venda isolada justifique o agrupamento, observada a homogeneidade;
II – de posse da relação descrita no inciso anterior, a Comissão Permanente de Licitação deverá elaborar a minuta do edital do leilão, que deverá ser submetida, juntamente com o respectivo processo, à Procuradoria Geral Legislativa, para análise nos moldes do artigo 38, parágrafo único, da Lei n° 8.666/1993;
III – atestada a regularidade das minutas, o processo deverá ser submetido à Controladoria Interna, para análise nos termos do artigo 19, incisos I e XI da Resolução n° 017, de 23 de dezembro de 2015;
IV – estando regular o processo, a autoridade competente autorizará a realização do leilão, cometendo a servidor da Câmara a função de leiloeiro.
§ 1° Compete ao Departamento de Licitações e Contratos proceder à abertura, autuação e tramitação do processo administrativo do leilão.
§ 2° Na ausência de servidor capacitado para a condução do leilão, a Administração poderá contratar leiloeiro oficial, observadas as disposições da Lei n° 8.666/1993.

Art. 10 Será dada a mais ampla publicidade para o leilão, assegurada, além da publicação do aviso de edital na Imprensa Oficial, no Painel de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Parauapebas, a divulgação em pelo menos um dos seguintes meios de comunicação:
I – jornais de grande circulação no município;
II – programas de rádio;
III – programas de televisão locais.

Parágrafo único. A Administração poderá utilizar outros meios de divulgação para ampliar a área de competição, desde que economicamente viável.

Art. 11 Entre a última publicação válida do aviso e a realização do leilão deverá haver antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

§ 1° Quando não acudirem interessados à licitação, a Administração deverá reexaminar todo o procedimento, com objetivo de detectar as razões do desinteresse, especialmente no tocante às avaliações e à divulgação, promovendo as devidas adaptações, nas tentativas subsequentes de alienação do material, em função do que for apurado sobre as condições do certame anterior.

§ 2° Qualquer licitante poderá oferecer lance para um, vários ou todos os lotes.

§ 3° O resultado financeiro obtido por meio do leilão deverá ser recolhido aos cofres do Município de Parauapebas, na forma que indicar a Contabilidade Municipal.

Seção IV
DA DOAÇÃO

Art. 12 A doação, prevista no artigo 17, inciso II, alínea "a", da Lei n° 8.666/93, é permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, e somente poderá ser feita em favor:

I – de órgãos da Administração Pública Direta e Indireta de outros Municípios, dos Estados e da União;

II – de entidades beneficentes, órgãos não governamentais e entidades de classe atuantes no município reconhecidos como de utilidade pública nos termos da Lei Municipal n° 4.340/2007;

III - de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público sediadas ou com atuação no município; ou

IV - de associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá ser destinada doação de bens a entidades descritas no inciso II deste artigo que não tenham obtido a referida certificação de utilidade pública, desde que as mesmas comprovem atender a todos os requisitos elencados na Lei Municipal n° 4.340/2007.

Art. 13 Os bens deverão ser doados preferencialmente em unidades apartadas, podendo ser agrupados em lotes de mais de uma unidade quando representarem jogos ou conjuntos que não possam ser desfeitos sem prejuízo de sua utilidade ou quando sua destinação, na

entidade beneficiária, justificar a necessidade de mais de um item.

Art. 14 Para a doação de bens, será observado o seguinte procedimento:

I – a Câmara Municipal de Parauapebas publicará, em seu sítio oficial, aviso de doação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) descrição completa dos bens disponíveis, contendo: especificação, tipo de material e categoria de classificação;

b) quantidade disponível, valor de avaliação e dados complementares;

c) fotos do bem;

d) critérios de habilitação das entidades interessadas;

e) prazo para manifestação de interesse e dados de contato para que as entidades apresentem o pedido;

f) critérios de preferência e desempate.

II – concomitantemente à publicação descrita no inciso anterior, a Câmara dará ampla publicidade da disponibilidade de bens para doação, através da divulgação do aviso de doação em, pelo menos, um dos seguintes meios de comunicação:

a) jornais de grande circulação no município;

b) programas de rádio;

c) programas de televisão locais.

III – entre a última publicação válida do aviso e o encerramento do recebimento de pedidos deverá haver prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos.

IV – a Comissão de Desfazimento de Bens da Câmara Municipal analisará os pedidos de recebimento de doações, indicando, em relatório circunstanciado, a destinação dos bens às entidades descritas no artigo 12, de acordo com os critérios de habilitação e de preferência definidos nesta Resolução.

Art. 15 As entidades que pretenderem receber doações de bens da Câmara deverão apresentar, além da manifestação de interesse onde indiquem os bens, as quantidades e qual a utilização dos mesmos em suas atividades, as seguintes informações e documentos:

I – cópia autenticada do estatuto social da entidade, registrado em cartório competente, bem como as respectivas alterações, caso existentes;

II – cópia autenticada da ata de eleição da atual diretoria;

III – comprovante de inscrição e situação ativa no CNPJ;

IV – cópia autenticada dos documentos pessoais do presidente, vice-presidente e membros das diretorias e dos conselhos;

V – declaração firmada pelo presidente ou quem em substituição legal, sob as penas da lei, de que não remunera seus membros;
VI – declaração firmada pelo presidente ou quem em substituição legal, sob as penas da lei, de que seus membros não possuem vínculo com a Administração Direta ou Indireta do município de Parauapebas;
VII – relatórios descritivos, qualitativos e quantitativos das atividades desenvolvidas no município nos últimos 12 (doze) meses.
§ 1° As disposições deste artigo aplicam-se, no que couber, às entidades descritas nos incisos III e IV do artigo 12, não alcançando os órgãos da Administração Pública.
§ 2° A autenticação de cópias de que trata este artigo poderá ser efetuada por servidor da Câmara Municipal de Parauapebas, mediante a apresentação dos documentos originais correspondentes no ato de entrega das cópias.

Art. 16 Havendo mais de uma manifestação de interesse, observar-se-á, para a doação dos bens, a seguinte ordem de preferência:
I – órgãos da Administração Pública Direta e Indireta de outros Municípios, Estados e União;
II – entidades beneficentes, órgãos não governamentais e entidades de classe atuantes no município reconhecidos como de utilidade pública nos termos da Lei Municipal n° 4.340/2007;
III – entidades beneficentes, órgãos não governamentais e entidades de classe atuantes no município que não tenham certificação de utilidade pública municipal, mas que comprovem possuir todos os requisitos para tanto, conforme a Lei Municipal n° 4.340/2007;
IV – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público sediadas ou com atuação no município;
V – associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis.
§ 1° Havendo mais de um pedido de entidades em igual ordem de preferência, será dada prioridade àquelas que:
I – atuem junto a mulheres, idosos ou crianças e adolescentes em situação de violência doméstica ou outro tipo de vulnerabilidade familiar e social, fornecendo auxílio psicológico, médico, odontológico, terapêutico, jurídico e afins;
II – atuem na inclusão social de crianças e jovens em situação de vulnerabilidade, através da promoção de cursos educativos ou de capacitação profissional;
III – atuem junto a mulheres em situação de violência doméstica ou outro tipo de vulnerabilidade, através da promoção de cursos de capacitação profissional;

IV – atuem na reinserção de jovens e adultos no mercado de trabalho, através da promoção de cursos de capacitação profissional e medidas afins;
V – atuem na inclusão social de crianças e jovens em situação de vulnerabilidade, através da promoção de esporte e lazer;
VI – tenham por objetivo social difundir o turismo ecológico local;
VII – tenham por objetivo social difundir a cultura regional ou nacional.
§ 2° Se, aplicados os critérios antecedentes, ainda houver entidades em igual situação de preferência, será priorizada aquela que não tenha recebido doação anterior de bens ou materiais da Câmara Municipal de Parauapebas e, persistindo o empate, a doação observará a ordem cronológica da apresentação da manifestação de interesse na Câmara.
§ 3° A comprovação das atividades, para os fins descritos nos incisos deste artigo, será feita pela própria entidade interessada, mediante o relatório de atividades a que alude o artigo 15, inciso VII, desta Resolução.
§ 4° Havendo dúvida razoável sobre as atividades ou demais informações prestadas pela entidade, a Comissão de Desfazimento de Bens, poderá, justificadamente, realizar visita técnica às instalações da beneficiária para sanar eventuais questionamentos, reduzindo os achados a relatório circunstanciado.
§ 5° As ordens de preferência estabelecidas no *caput* e no parágrafo 1° deste artigo são de observância obrigatória, à exceção das entidades descritas no inciso V do *caput*, que terão prioridade quando a doação tiver por objeto materiais destinados à reciclagem.

Art. 17 O processo de doação será ultimado com a emissão do Termo de Doação, no qual deverão constar a qualificação completa da entidade donatária, a especificação dos bens doados e o respectivo valor líquido contábil, além de outras informações pertinentes aos registros contábeis.
§ 1° A decisão final sobre a doação, inclusive sobre a indicação das entidades beneficiárias e respectivos bens e quantidades, caberá ao Presidente da Mesa Diretora, com base no relatório emitido pela Comissão de Desfazimento de Bens.
§ 2° O Presidente poderá decidir de modo diverso do indicado pela Comissão, desde que comprove que o relatório contraria os elementos constantes do processo de doação ou as disposições legais pertinentes.
§ 3° A decisão será publicada no site da Câmara Municipal de Parauapebas e comunicada às entidades beneficiárias, que terão o prazo de 15 (quinze) dias úteis para ratificar o pedido e providenciar, às suas expensas, a retirada dos bens doados.

§ 4° O prazo do parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante pedido fundamentado subscrito pela entidade beneficiária, após o qual os bens não retirados serão destinados à(s) entidade(s) subsequente(s) na ordem de classificação final do processo de doação.

§ 5° O Departamento de Patrimônio, no ato da retirada dos bens, removerá as plaquetas de tombamento, que serão anexadas aos respectivos termos de doação, e fará a baixa no acervo patrimonial.

Seção V
DA INUTILIZAÇÃO E DO ABANDONO

Art. 18 Verificada a impossibilidade ou inconveniência da adoção das modalidades anteriores de alienação de bens irrecuperáveis ou antieconômicos, o Presidente da Câmara Municipal determinará sua descarga patrimonial, através da inutilização ou do abandono.

Art. 19 A inutilização consiste na destruição total ou parcial de material que ofereça ameaça vital para pessoas, risco de prejuízo ecológico ou outros inconvenientes de qualquer natureza para a Câmara Municipal de Parauapebas.

§ 1° A justificativa da autoridade competente deverá conter minucioso relato da impossibilidade de alienação dos bens a serem inutilizados ou abandonados.

§ 2° De posse da ordem, o Departamento de Patrimônio retirará dos bens as partes economicamente aproveitáveis porventura existentes, com viabilidade de reaproveitamento em outros objetos, não sem antes realizar o registro fotográfico dos mesmos.

§ 3° A retirada de partes aproveitáveis deverá ser feita em conjunto com a unidade técnica competente, quando a inutilização recair sobre equipamentos específicos.

§ 4° Compete ao Departamento de Patrimônio retirar as plaquetas de tombamento dos bens inutilizados previamente ao seu descarte final.

Art. 20 Dão causa à inutilização de bem, dente outras:

I – contaminação por agentes patológicos, sem possibilidade de recuperação por desinfecção;

II – infestação irreversível por insetos nocivos ou outras pragas, com risco de propagação;

III – sua natureza tóxica ou venenosa;

IV – perigo inafastável de sua utilização fraudulenta por terceiros;

V – perda total de suas características físicas por deterioração ou ação física.

Art. 21 O abandono consiste no descarte de bens classificados como irrecuperáveis, antieconômicos ou sucata, previamente inutilizados ou não, cuja doação a associações ou cooperativas de reciclagem seja inviável.

Parágrafo único. O abandono deverá obedecer às disposições da Lei nº 12.305, de 12 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem assim, às normas estaduais e municipais relativas à disposição final de resíduos ambientalmente adequada porventura existentes.

Art. 22 Os resíduos perigosos serão remetidos a pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos, conforme o disposto no artigo 38 da Lei nº 12.305, de 2010, contratadas na forma da legislação pertinente.

Art. 23 Os símbolos nacionais, as armas e as munições, quando inservíveis, serão descartados em conformidade com a legislação específica.

Art. 24 Ao processo formal de abandono aplicam-se as regras insculpidas no artigo 19 desta Resolução.

Parágrafo único. O processo deverá ser instruído com registro fotográfico da disposição final dos bens realizada, para fins de comprovação do disposto no parágrafo único do artigo 21.

CAPÍTULO IV
DA COMISSÃO DE DESFAZIMENTO DE BENS

Art. 25 É de competência exclusiva da Comissão de Desfazimento de Bens a condução dos procedimentos de alienação de bens e materiais do acervo patrimonial da Câmara Municipal de Parauapebas descritos nesta Resolução.

Parágrafo único. Também compete à Comissão realizar a avaliação de bens para classificação em uma das tipificações previstas no artigo 2º desta Resolução.

Art. 26 A Comissão de Desfazimento de Bens da Câmara Municipal de Parauapebas deverá ser formada por, no mínimo 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, composta exclusivamente por servidores ocupantes de cargos do quadro efetivo da Casa.

§ 1° A designação para exercício na Comissão deverá recair, preferencialmente, sobre servidores que detenham conhecimento técnico compatível ou que exerçam suas atribuições em unidades administrativas que exijam contato permanente com o objeto de atuação da Comissão.
§ 2° A chefia do Departamento de Patrimônio da Câmara deverá, necessariamente, compor a Comissão.

Art. 27 A Comissão de Desfazimento de Bens não possui mandato fixo, sendo constituída especificamente para o ato a que se destinar, findo o qual encerrar-se-á automaticamente.
Parágrafo único. A designação de servidor para anterior funcionamento nesta Comissão não obsta seja o mesmo novamente indicado, sem limitações.

CAPÍTULO V
DA AVALIAÇÃO DE BENS

Art. 28 O desfazimento dos bens do acervo patrimonial da Câmara Municipal de Parauapebas será precedido de avaliação realizada pela Comissão de Desfazimento de Bens de que trata esta Resolução, em cujo processo deverão constar, obrigatoriamente:
I – ato de designação da Comissão;
II – ata de instalação dos trabalhos da Comissão e de deliberação de providências;
III – termo de vistoria e avaliação, indicando de modo minucioso a descrição do material, modelo, número de patrimônio, documento fiscal, valor de aquisição, situação física do bem (estado de conservação, alocação, condições de utilização) e classificação (ocioso, recuperável, antieconômico, irrecuperável ou sucata);
IV – registro fotográfico amplo dos bens avaliados, inclusive na exata condição em que encontrados.
§ 1° Quando a avaliação recair sobre bens de informática e afins, o Departamento de Tecnologia da Informação deverá designar servidor de seu quadro, com o devido conhecimento técnico, para subsidiar a análise da Comissão.
§ 2° A Comissão poderá se valer do auxílio de terceiros, servidores pertencentes ao quadro funcional da Câmara ou não, para subsidiar sua atuação, quando a especificidade ou complexidade de determinado bem exigir conhecimento técnico específico.
§ 3° Na hipótese descrita no parágrafo anterior, o auxílio técnico poderá ser prestado por servidor de outros órgãos da Administração Pública, disponibilizados mediante convênio ou ajuste similar, ou por pessoas físicas ou jurídicas com o necessário conhecimento técnico, contratadas em conformidade com a Lei n° 8.666/1993.

§ 4° No caso de desfazimento que exija a verificação de preço de mercado, a Comissão poderá solicitar apoio do Departamento de Compras para a realização das pesquisas.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 A Câmara Municipal de Parauapebas deverá, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após publicada a presente Resolução, firmar os ajustes necessários com as associações e cooperativas de coleta de materiais recicláveis, para os fins dispostos nesta Resolução.

Art. 30 A Câmara Municipal de Parauapebas deverá, no prazo de até 02 (dois) anos a contar da publicação desta Resolução, instituir ferramenta informatizada, integrada e centralizada de disponibilização de bens móveis inservíveis para fins de reaproveitamento, permuta, transferência externa, venda ou doação.

Art. 31 O desfazimento de materiais obedecerá, no que couber, às regras desta Resolução.

Art. 32 Os termos de desfazimento previstos nesta Resolução são de responsabilidade do Departamento de Patrimônio, que poderá solicitar, para a redação, o apoio da Procuradoria Geral Legislativa.

Art. 33 O Presidente da Mesa Diretora baixará, por ato próprio, as regulamentações que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento do disposto nesta Resolução.
Parágrafo único. Todos os atos decisórios de desfazimento previstos nesta Resolução são de competência do Presidente da Mesa Diretora, vedada a sua delegação.

Art. 34 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parauapebas/PA., 01 de julho de 2020.

LUIZ ALBERTO MOREIRA CASTILHO
Presidente da Mesa Diretora